

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Av. Governador José Ludovico de Almeida, n. 20 (BR-153, km 3,5), Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-013, Goiânia/GO

At.: Ilmo. Sr. Reginaldo Rosa da Paixão

Diretor de Obras Rodoviárias

Referência: Concorrência Eletrônica n. 111/2025, Contratação n. 116117;
Processo n. 202500005026672.

Assunto: Resposta às diligências indicadas no Despacho n. 2019/2026/
GOINFRA/DOR-06105.

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A (LCM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 19.758.842/0001-35, com sede na Rua Polos, n. 152, 2º andar, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, vem, com fundamento no item 8.8 do Edital, apresentar **ESCLARECIMENTOS**, em face das diligências propostas pelo Ilmo. Sr. Diretor de Obras Rodoviárias.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, regulada pelo Edital n. 111/2025, cujo objeto corresponde à *“contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Restauração – Lote 03 – Rodovia GO-178, Trecho: Caçu/Itarumã/Itajá, com extensão de 85,05km”*.
2. Após análise do Edital e do objeto licitado, a LCM – tendo ampla experiência em contratos similares, celebrados, inclusive, com a própria GOINFRA – decidiu participar do referido certame.
3. Para tanto, levantou toda a documentação necessária e suficiente para comprovação dos requisitos editalícios e elaborou Proposta de Preço, ofertando descontos significativos em relação ao orçamento referencial apresentado pela Agência Contratante.
4. Realizada a Sessão Pública, a LCM foi convocada para a apresentação da sua Proposta Comercial completa e adequada ao último lance, conforme previsto no item 8.3 do Edital.
5. Na sequência, em análise à Proposta da LCM, esse Ilmo. Diretor de Obras Rodoviárias entendeu pela necessidade de realização de Diligência, nos termos do

Despacho n. 219/2026/GOINFRA/DOR-06105, solicitando a apresentação de esclarecimentos pela LCM.

6. Diante disso, a LCM apresenta seus esclarecimentos e justificativas, a fim de demonstrar que apresentou a Proposta mais vantajosa para a GOINFRA, com preços e condições completamente exequíveis, além de garantir, de forma expressa, que todos os preços praticados e descontos ofertados são de sua inteira responsabilidade, assegurando, portanto, a devida segurança à Administração Pública.

7. Assim, restando comprovada a sua completa exequibilidade, a Proposta de Preços da LCM deverá ser aceita, homologada e adjudicada, por atender, ao mesmo tempo, aos requisitos do Edital e se revelar **a mais vantajosa**.

8. É o que se passa a demonstrar.

II. DOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS

9. Na referida solicitação de Diligência, esse Ilmo. Diretor ponderou que a Proposta apresentada pela LCM possuía valor total inferior a 75% do orçamento referencial da Administração, de modo que restaria configurado indicativo de inexequibilidade.

10. Diante disso, solicitou que a LCM apresente justificativa detalhada do desconto ofertado, acompanhada de elementos que demonstrem a viabilidade e a capacidade de execução do objeto nas condições.

11. Para além de justificativa quanto ao valor global da Proposta apresentada pela LCM, também em sede de Diligência, esse Ilmo. Diretor solicitou a apresentação de esclarecimentos adicionais quanto aos seguintes itens:

a) **BDI**: Considerando o desconto ofertado pela LCM, solicitou-se a apresentação de justificativa técnica e econômica que demonstre a compatibilidade dos percentuais adotados.

Adicionalmente, constatou-se a alteração na parcela referente aos tributos na composição do BDI, indicando a necessidade de sua correção com os percentuais e valores devidamente ajustados.

b) **Materiais**: Identificou-se que a LCM teria apresentado cotações sem discriminar o tipo de frete adotado, o que poderia comprometer a rastreabilidade das informações, bem como com unidades de medida distintas daquelas previstas no orçamento referencial.

Ademais, indicou-se que a cotação de diesel não possuiria assinatura válida do fornecedor.

Ao final, especificamente para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, apontou que, caso a cotação apresentada possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, deverá ser apresentado o cálculo do binômio, de forma a

demonstrar o impacto dessa diferença nos custos e a compatibilidade dos valores propostos.

c) **Equipamentos**: Constatou-se que, para os equipamentos Rolo Liso Tandem – 10 t e Grupo Gerador 174 kVA, previstos no orçamento referencial, a licitante teria indicado equipamentos com especificações inferiores.

Além disso, solicitou-se que a LCM apresente a memória de cálculo das parcelas que compõem a hora produtiva e a hora improdutiva dos equipamentos em formato editável (XLS), contendo de forma discriminada e explícita os valores correspondentes à depreciação, oportunidade de capital e custos de manutenção.

d) **Mão de obra**: Não obstante reconhecer que os valores de mão de obra apresentados estão compatíveis, solicitou-se a apresentação, de forma explícita, nas composições de cada serviço, dos valores referentes à equivalência salarial e aos encargos sociais.

12. Inicialmente, cumpre esclarecer que **o art. 59, §2º, da Lei n. 14.133/2021** prevê, de forma clara, que a Administração **poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua demonstração**. Confira-se:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 2º A Administração **poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

13. Assim, com base na referida disposição, o posicionamento que vem prevalecendo na doutrina e na jurisprudência é no sentido de que a presunção de inexecutabilidade das **propostas inferiores ao limite de 75% deve ser considerada como RELATIVA, cabendo à Administração Pública conceder ao licitante a oportunidade de comprovar a sua exequibilidade** – tal como, acertadamente, realizado no presente caso.

14. Nesse sentido, confira-se o que dispõe Maria Sylvia Di Pietro:

“Presunção relativa de inexecutabilidade, quando os valores ofertados forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração: o agente de contratação, nos termos do inciso IV e do §2º do art. 59, **deverá necessariamente conceder ao licitante a oportunidade de afastar tal presunção mediante a comprovação da exequibilidade dos preços praticados**, sendo-lhe vedado desclassificar, de pronto, a proposta”. (Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei n. 14.133/2021. Coordenação: Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022).

15. Da mesma forma, Marçal Justen Filho também publicou artigo denominado *“Inexecutabilidade da proposta na Nova Lei de Licitações”*, por meio do qual reforçou que:

“Assim como no regime anterior, **a incidência dos parâmetros objetivos previstos na nova Lei autoriza tão somente presunção relativa de inexequibilidade**. As novas previsões normativas devem ser interpretadas no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta, **ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração**.

(...)

Antes de qualquer decisão desclassificatória, cabe à Administração garantir ao licitante a oportunidade de se desincumbir do ônus da prova da exequibilidade. A Administração deve promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que seja demonstrada – precisamente para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração”.

16. Ainda, em recente decisão¹, o **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP)**, em sede de Apelação, reconheceu a possibilidade de realização de Diligência em caso de apresentação de Proposta com valor com indícios de inexequibilidade, conforme § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21.

17. Na ocasião, o Tribunal esclareceu que a presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21) **É RELATIVA E NÃO ABSOLUTA**. Nesse sentido, como a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ***“justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado”***.

18. O TJ/SP também foi expresso ao pontuar que ***“o § 2º do referido artigo [art. 59 da Lei n. 14.133/2021], que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada”***.

19. Assim, **ainda que LCM tenha ofertado desconto global superior a 25%, a presunção de inexequibilidade de uma proposta deve ser sempre relativa, cabendo realização de diligência por parte da Administração para aferir a sua real plausibilidade, o que foi realizado por esse Ilmo. Diretor e será devidamente comprovado pela empresa!**

20. A tal respeito, é importante destacar que os descontos praticados pela LCM se deram em razão de **três fatores gerais**, que incidem, isoladamente ou em conjunto, na formação dos preços, a saber:

- (i) Descontos nos componentes do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- (ii) Descontos no valor unitário de insumos e materiais; e
- (iii) Descontos no custo produtivo e improdutivo dos equipamentos.

¹ TJ/SP, Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antônio Carlos Villen, j. em 08.08.2023.

21. Nesse sentido, também é fundamental ter em conta que a Proposta apresentada pela LCM e todos os preços unitários ofertados que a compõem foram cuidadosamente levantados, considerando, para tanto, a experiência da empresa na execução de outros empreendimentos de natureza notadamente semelhante à do presente certame.

22. Feitas essas considerações iniciais, passa-se a adentrar especificamente nos questionamentos da presente Diligência, de modo a demonstrar que todos os valores praticados pela LCM em sua Proposta – com base nos mencionados fatores – são absolutamente regulares e exequíveis.

A) DOS DESCONTOS NOS COMPONENTES DO BDI

23. Como narrado, na presente Diligência, esse Ilmo. Diretor, considerando o desconto ofertado pela LCM, solicitou a apresentação de justificativa técnica e econômica que demonstre a compatibilidade dos percentuais adotados.

24. Ademais, indicou que teria sido identificada uma alteração na parcela referente aos tributos na composição do BDI, tendo determinado a necessidade de sua correção pela LCM com os percentuais e valores devidamente ajustados.

25. Diante disso, em um primeiro momento, cumpre esclarecer que **a Proposta de Preços da LCM, o que inclui o percentual indicado para o BDI, foi cuidadosamente pensada pela empresa, considerando a sua capacidade técnico-operacional e a ampla experiência de mais de três décadas em obras similares à ora licitada**

26. Ademais, **a LCM avaliou os serviços que serão executados, adotando parâmetros compatíveis com o que será possível implantar no presente empreendimento, considerando sempre a sua capacidade de melhor gerir os recursos, fruto da expertise em obras de igual e, até mesmo, maiores complexidades.**

27. Neste contexto, esclarece-se que na composição do BDI adotada pela LCM as alterações promovidas, de maior relevância, concentraram-se nas rubricas atinentes à **Administração Central** e **Lucro**, as quais, como se sabe, **são de caráter personalíssimo**, e levam em consideração, dentre vários fatores, o porte da empresa, o faturamento, o tamanho e a eficiência da sua administração, além também das expectativas de rentabilidade da licitante.

28. Em outras palavras, os percentuais adotados para essas rubricas **são inerentes a cada empresa**, justamente por ter **relação direta com a capacidade financeira e operacional de cada licitante**, bem como com o **planejamento estratégico e empresarial adotado, considerando seu fluxo de caixa e a gestão de seus recursos materiais, econômicos e humanos.**

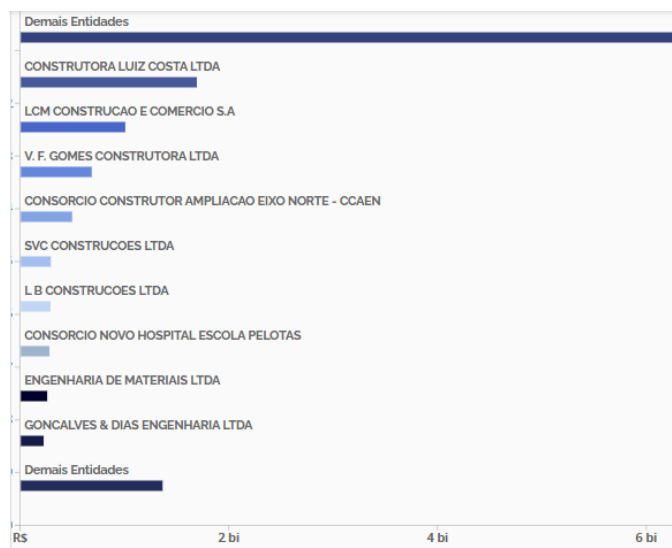
29. Assim, os descontos ofertados estão em consonância com a **estratégia comercial da LCM**, estabelecida em razão de **fatores internos e externos, aplicáveis exclusivamente à empresa**. Tais fatores, como dito, permitiram a redução/otimização de custos e a apresentação de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **sem qualquer impacto na qualidade dos serviços**.

30. Neste contexto, o fato de **a LCM possuir outras obras próximas à região permite a redução de suas rubricas de Administração Central e, inclusive, Margem de Lucro**, viabilizando a adoção do percentual de BDI indicado em sua Proposta – sem que isso venha a prejudicar a saúde econômica da empresa.

31. Além disso, a LCM esclarece que somente é possível apresentar tais parâmetros de BDI, em razão de sua **expertise e capacidade técnico-operacional, adquirida pela empresa ao longo de mais de três décadas de atuação no segmento de infraestrutura rodoviária**.

32. **Tal capacidade de praticar a melhor gestão de seus recursos viabiliza economia e eficiência logística à execução das atividades previstas no escopo contratual, possibilitando a apresentação de preços mais competitivos e vantajosos**.

33. Inclusive, apenas para ilustrar a experiência da empresa, **a LCM é a segunda maior contratada do Governo Federal para a execução de obras públicas**, como se vê de consulta ao Portal da Transparência².



34. Com base em todas essas questões, o que se verifica é que os parâmetros indicados são perfeitamente aceitáveis e factíveis, não comprometendo, de forma alguma, a exequibilidade da Proposta, tratando-se **de questões empresariais e afetas unicamente ao planejamento da LCM**, que se comprometeu a executar regularmente o empreendimento com os preços ofertados.

² <https://portaldatransparencia.gov.br/graficos/contratos/maiores-fornecedores/barras-horizontais?skGrupoObjeto=1&ano=2024&titulo=Obras%3A%20Maiores%20Fornecedores> target="_blank">Obras: Maiores Fornecedores

35. E, tal entendimento está em perfeita consonância com as decisões do Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 3237/2012 – Plenário, ocasião em que **o TCU foi firme ao estabelecer que tanto os custos unitários quanto o BDI podem diferir entre empresas, haja vista as particularidades de cada uma e de cada situação em concreto.** Confira-se:

*“Para exame da regularidade dos preços praticados nas contratações de obras, este Tribunal utiliza, como parâmetro, preços de referência formados pelo conjunto dos custos unitários, acrescidos de percentual de BDI. Aliás, esse é o comando constante das sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, como destacado pela instrução (item 13/17). 18. Assim, **tanto custos unitários quanto BDI podem diferir entre empresas, haja vista as particularidades de cada uma e de cada situação em concreto.** Nesse sentido, não cabe ao TCU definir valores para as duas variáveis. (...)”*

36. Assim, não restam dúvidas de que os descontos ofertados pela empresa são absolutamente exequíveis e estão em plena consonância com sua capacidade técnico-operacional, devendo a sua Proposta ser aceita por esse Ilmo. Diretor.

37. Especificamente no que tange ao apontamento de que teria sido identificada uma alteração na parcela referente aos tributos na composição do BDI, a LCM esclarece que houve um mero equívoco no detalhamento do BDI Reduzido no que tange ao percentual relativo ao ISS.

38. Explica-se: conforme se extrai do Demonstrativo do BDI Estimado elaborado pela GOINFRA, foi indicado o percentual 3% no que tange ao ISS. Tal percentual foi corretamente replicado pela LCM no BDI Geral previsto em sua Proposta.

39. Ocorre que, especificamente no que tange ao BDI Reduzido, por mero equívoco no momento do detalhamento dos percentuais, a LCM replicou o percentual de BDI de 3% para o ISS, sendo que no Orçamento Referencial tal rubrica se encontra zerada. Veja:



DEMONSTRATIVO DO BDI ESTIMADO NOS ORÇAMENTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS DA GOINFRA

1 - BDI ESTIMADO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

	Administração central ⁽¹⁾	Lucro ⁽¹⁾	Despesas financeiras ⁽¹⁾	Seguros + Garantias ⁽¹⁾	Riscos ⁽¹⁾	Tributos				Resultado ⁽¹⁾
						ISS ⁽¹⁾	PIS ⁽²⁾	COFINS ⁽²⁾	CPRB ⁽³⁾	
SEM DESONERAÇÃO	6,00%	8,50%	1,61%	0,74%	0,97%	3,00%	0,65%	3,00%	0,00%	27,21%
COM DESONERAÇÃO	6,00%	8,50%	1,61%	0,74%	0,97%	3,00%	0,65%	3,00%	3,60%	32,31%

2 - BDI REDUZIDO ESTIMADO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

	Administração central ⁽¹⁾	Lucro ⁽¹⁾	Despesas financeiras ⁽¹⁾	Seguros + Garantias ⁽¹⁾	Riscos ⁽¹⁾	Tributos				Resultado ⁽¹⁾
						ISS ⁽¹⁾	PIS ⁽²⁾	COFINS ⁽²⁾	CPRB ⁽³⁾	
SEM DESONERAÇÃO	3,45%	5,11%	0,85%	0,48%	0,85%	0,00%	0,65%	3,00%	0,00%	15,28%
COM DESONERAÇÃO	3,45%	5,11%	0,85%	0,48%	0,85%	0,00%	0,65%	3,00%	3,60%	19,78%

Orçamento Referencial

DEMONSTRATIVO DO BDI ESTIMADO NOS ORÇAMENTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS DA GOINFRA										
1 - BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS										
	Administração central ⁽¹⁾	Lucro ⁽¹⁾	Despesas financeiras ⁽¹⁾	Seguros + Garantias ⁽¹⁾	Riscos ⁽¹⁾	Tributos				Resultado (*)
						ISS ⁽¹⁾	PIS ⁽²⁾	COFINS ⁽²⁾	CPRB ⁽³⁾	
SEM DESONERAÇÃO	0,10%	0,10%	0,50%	0,14%	0,91%	3,00%	0,65%	3,00%	0,00%	9,00%
2 - BDI REDUZIDO ESTIMADO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS										
	Administração central ⁽¹⁾	Lucro ⁽¹⁾	Despesas financeiras ⁽¹⁾	Seguros + Garantias ⁽¹⁾	Riscos ⁽¹⁾	Tributos				Resultado (*)
						ISS ⁽¹⁾	PIS ⁽²⁾	COFINS ⁽²⁾	CPRB ⁽³⁾	
SEM DESONERAÇÃO	0,10%	0,10%	0,29%	0,14%	0,10%	3,00%	0,65%	3,00%	0,00%	7,90%
CLAUDIA CAMPOS BATISTA:63964090620 0620 Assinado de forma digital por CLAUDIA CAMPOS BATISTA:63964090620 Dados: 2026.01.13 16:37:14 -03'00' LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A Engª Claudia Campos Batista CREA Mg 54.009/D										

Proposta LCM

40. Neste contexto, tratando-se de mero equívoco material no preenchimento da Planilha de detalhamento do BDI, cumpre destacar que **é certo que este pode – e deve – ser sanado em sede de diligência – tal como corretamente oportunizado por esse Ilmo. Diretor** – inclusive sem que seja necessário alterar o valor global da Proposta.

41. Afinal, o item 8.11 do Edital é claro ao determinar que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta, a qual poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço – exatamente a hipótese do presente caso. Veja:

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

42. Há de se ressaltar que, em casos como o presente, em que se discute **erros sanáveis no preenchimento de planilha, o TCU tem entendimento já consolidado, no sentido de permitir a sua correção, desde que não seja majorado o preço global ofertado pela licitante**. Confira-se:

1.8. dar ciência à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul – Dnit/MS sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico 183/2019-19, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção das falhas verificadas, caso ainda possível e desde que não acarrete prejuízos à sociedade e ao regular procedimento do referido pregão, além da prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. **desclassificação da proposta da licitante NK Construtora Ltda. – EPP sem que lhe fosse facultada a correção do erro ou vício sanável verificado, sem a majoração do preço global ofertado, e desde que fosse comprovado que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal** (v.g. Acórdãos 2.767/2011-Plenário,

2.546/2015-Plenário, 830/2018-Plenário, 898/2019-Plenário) e o subitem 7.9 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa - Seges/MDG 5/2017, **além de não assegurar que foi selecionada a proposta mais vantajosa para a administração, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993.** (Acórdão n. 249/2020-TCU-Plenário. Processo n. 000.596/2020-5. Relatora Ministra Ana Arraes. Data da Sessão: 12.02.2020).

16. Nesses julgados restou claro que **A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU DE OMISSÕES NAS PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ENSEJA, DESDE LOGO, A DESCLASSIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS LICITANTES PARA A DEVIDA CORREÇÃO DAS FALHAS, DESDE QUE, OBVIAMENTE, NÃO ALTERE O VALOR GLOBAL PROPOSTO, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.** (Acórdão n. 2546/2015-TCU-Plenário. Processo n. 027.870/2014-6. Data da sessão: 14.10.2015).

A jurisprudência do TCU é no sentido de que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando A PLANILHA PUDE SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO, E DESDE QUE SE COMPROVE QUE ESTE É O BASTANTE PARA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO (Acórdão n. 505/2018, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

43. Veja que, **em todos os precedentes listados acima, discute-se exatamente a mesma hipótese do presente caso!** Isto é, **a ocorrência de equívocos no preenchimento da planilha, que podem ser sanados sem a alteração do preço global da Proposta.**

44. Assim, em atenção à Diligência realizada por esse Ilmo. Diretor, a LCM apresenta seu detalhamento do BDI Reduzido, devidamente retificado, considerando exatamente o mesmo percentual indicado no Orçamento Referencial para o ISS (**Anexo 1 - BDI LCM**).

B) DOS DESCONTOS APLICADOS AOS MATERIAIS

45. Ainda na presente Diligência, esse Ilmo. Diretor apontou que a LCM teria apresentado cotações sem discriminar o tipo de frete adotado, o que poderia comprometer a rastreabilidade das informações, bem como com unidades de medida distintas daquelas previstas no orçamento referencial.

46. Visando esclarecer tais questionamentos, a LCM ressalta que, no Anexo 1 – Mapa das Cotações, apresentado juntamente com a sua Proposta, já se encontravam discriminadas as modalidades de frete – CIF ou FOB – nas cotações de cada insumo.

47. De todo modo, visando atender à solicitação desse Ilmo. Diretor e para que não restem dúvidas quanto à regularidade das cotações apresentadas, a LCM reapresenta as cotações dos insumos, destacando as informações relacionadas ao frete (**Anexo 2 - Mapa de Cotações com especificação do frete**):

a) Cotação Óleo OCP 200 – Petro Oil:

Petro Oil
FORNECENDO CALOR COM QUALIDADE

COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026

LCM - Construção e Comércio S/A

Ref.: Óleo BPF

Prezado Carlos

Conforme solicitado, segue a proposta para fornecimento do óleo combustível BPF. Nosso óleo é 100% mineral, queima a temperatura ambiente, filtrado.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PRODUTO	LOCAL DE ENTREGA	FRETE	PREÇO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
ÓLEO OCP 200	Itarumã-GOIAS	CIF	R\$ 2,60	A vista
ENTREGA MÍNIMA 15.000 L				

Prazo de Entrega: 3 dias.
Validade da Proposta: 30 dias.

Alexandre Macedo
31 9 91978625

Petro Oil Comércio e Transportes Ltda-
CNPJ 36.442.921/0001-51

b) Cotação materiais pétreos - BRITASUL:

ORÇAMENTO DE VENDA								
EMPRESA: MINERADORA BRITASUL LTDA					VENDEDOR 1-NELSON			
NÚMERO: 3351					DATA: 12/01/26 17:06			
PARCEIRO 45665-LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A / LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A								
CNPJ: 19.758.842/0001-35					IE: 0023134880075			
END: POLOS-150					BAIRRO SANTA LUCIA			
CIDADE: Belo Horizonte-MG					CEP: 30.360-530			
FONE: (31) 3298-7050					FAX:			
PRODUTOS / SERVIÇOS								
CÓD.	DESCRIÇÃO	CONTROL	UN	QTD	VLR	VLR TOT	DESC	VLR LIQ
255	PEDRA DE MAO - 75MM		TN	500,00	43,0000	21.500,00	0,00	21.500,00
256	PEDRISCO - 9,50MM		TN	500,00	55,0000	27.500,00	0,00	27.500,00
257	PO DE PEDRA - 4,8MM		TN	500,00	43,0000	21.500,00	0,00	21.500,00
259	BRITA 1 - 19MM		TN	500,00	46,0000	23.000,00	0,00	23.000,00
OBSERVAÇÃO					TOTAIS			
Condição de Pagamento: A VISTA Dt. Validade Proposta: 27/01/2026 FRETE FOB OBRA EDITAL 111/2025 TODOS OS IMPOSTO INCLUSOS					TOTAL SERVIÇOS		0,00	
					TOTAL PRODUTOS		93.500,00	
					DESCONTO TOTAL		0,00	
					VALOR LIQUIDO		93.500,00	

33.357.030/0001-09
MINERADORA BRITASUL LTDA
Rod. MS 304, Km 148+235
S/Nº - Zona Rural
CEP: 79.949-000
Cassilândia-MS

c) Cotação materiais pétreos – Mineração Fortaleza:

MINERAÇÃO FORTALEZA		MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA			
		RODOVIA GO-206 KM-07 A ESQUERDA 900 METROS ZONA RURAL			
		CEP 75.870-000 CACHOEIRA-ALTA (GO).			
		CNPJ 01.829.378/0001-65 INSC. ESTADUAL 10.292.270-5			
		(64)99910-1409 JOSMAIR ALMEIDA			
COTACAO DE MATERIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	BRITA 1 19mm	M³	1,00	79,80	79,80
2	BRITA 0 12mm	M³	1,00	89,60	89,60
3	PO DE BRITA	M³	1,00	70,00	70,00
4	BGS	M³	1,00	70,00	70,00
5	PEDRA MARROADA	M³	1,00	70,00	70,00
TOTAL					379,40
CONDIÇÕES FORMA DE MEDIÇÃO: MEIO/FORMA PAGAMENTO: A COMBINAR TRIBUTACAO: ICMS A 19% COM REDUÇÃO DE 84,21% NA BASE DE CALCULO FORA DO ESTADO TRIBUTAÇÃO INTEGRAL VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS CONTATO : LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A FRETE FOB CNPJ: 19.758.842/0012-98 IE: 106952439 ENDEREÇO : Avenida dos Pirineus, Nº s/n QD 35 LT 01, Parque dos Pirineus, CEP: 75071-600 Anápolis - GO CACH. ALTA GO - 13 DE JANEIRO DE 2026					

Josmair Almeida Condado
 Mineração Fortaleza Ltda.
 CNPJ 01.829.378/0001-65
 Insc. Est. 10.292.270-5
 Fone: 64 3656-1409

d) Cotação Diesel – ATEM's Distribuidora:

atem		ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A.		
		CNPJ:03.987.364/0019-24		
LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A		CNPJ: 19.758.842/0012-98		
AV DOS PIRINEUS, S/N, QUADRA35 LOTE 01, PQ. DOS PIRINEUS - ANÁPOLIS - GO.				
BASE:	SEN. CANEDO	DATA:	13/01/2026	
PRODUTO	TIPO	MODOS TRANSPORTE	CONDIÇÃO	PREÇO
S500	LITRO	FOB	0 DIAS	R\$ 5,2400
Condições comerciais sujeitas a alterações; Preço para esta proposta FOB; Entregas mediante confirmação de disponibilidade; Central de atendimento: (62)99517-0387.				

Documento assinado digitalmente
 GARIBALDI SANTANA DE ARAUJO
 Data: 22/01/2026 10:19:40-0300
 Verifique em https://validar.jbr.gov.br

d) Cotação Material Betuminoso – CBAA – Asfaltos Ltda.:

PROPOSTA COMERCIAL

CBAA
CBAA - ASFALTOS LTDA

ISO
9001:2015

023/2026

Prezados Senhores,
 LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.,
 CNPJ: 19.758.842/0032-31

Segue nossa proposta comercial com preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos. Valores com atendimento pela Matriz (CNPJ: 05.099.585/0001-62).

PRODUTO

PRODUTO(S)	ICMS INCLUIDO ALÍQUOTA (%)	UNID.	VALOR UNITÁRIO (A VISTA)	POLO DE ATENDIMENTO	CIDADE - DESTINO
CIMENTO ASFALTICO CAP 30/45	19	TON	R\$ 3.788,55	SENADOR CANEDO/GO	ITARUMÁ/GO FRETE FOB
CIMENTO ASFALTICO CAP 60/85 COM POLIMERO	19	TON	R\$ 5.196,86	SENADOR CANEDO/GO	
EMULSAO ASFALTICA RR-2C	19	TON	R\$ 3.293,73	SENADOR CANEDO/GO	
CBAA EMULSAO RR-2CE	19	TON	R\$ 3.844,88	SENADOR CANEDO/GO	
EAI ECOIMPRIMA	19	TON	R\$ 2.791,01	SENADOR CANEDO/GO	

Pedidos:
 Favor encaminhar ordens de compras por e-mail para: comercial.pa@cbaa-asfaltos.com.br

Dados Bancários para depósito:
 Banco do Brasil

PROPOSTA COMERCIAL



023/2026

Prezados Senhores,
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.,
CNPJ: 19.758.842/0032-31

Segue nossa proposta comercial com preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos. **Valores com atendimento pela Matriz (CNPJ: 05.099.585/0001-62).**

PRODUTO

PRODUTOS	ICMS INCLUIDO ALÍQUOTA (%)	UNID.	VALOR UNITÁRIO (A VISTA)	POLO DE ATENDIMENTO	CIDADE - DESTINO
ADP CM-30 ASFALTO DILUÍDO	19	TON	R\$ 5.779,78	SENADOR CANEDO/GO	ITARUMA/GO FRETE FOB

Pedidos:

Favor encaminhar ordens de compras por e-mail para: comercial.pa@cba-asfaltos.com.br

Dados Bancários para depósito:

Banco do Brasil
Ag.: 1686-1 | CC: 74.438-7
CNPJ: 05.099.585/0001-62

Prazo de Entrega:

2 dias a partir da confirmação do pedido.

Reajuste de Preços:

Os preços dos produtos asfálticos são fixos e poderão ser reajustados quando houver variação de preços autorizadas pela Refinarias de Produtos Asfálticos ou Importações, mediante comunicação prévia e de acordo com os índices praticados pela fonte produtora. Os preços dos fretes são fixos e poderão ser reajustados se houver variação significativa nos preços dos combustíveis e derivados, autorizados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo e combustíveis), que será de conhecimento de todos.

e) Cotação Areia - Poro de Areia Santos:



Porto de Areia Santos

RICARDO (67) 98142-7251
VANER (17) 98226-1177
E-mail: portodeareiasantos2@gmail.com



ORÇAMENTO

DATA 12/1/26 12:00 AM

CLIENTE	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A		
CPF/CNPJ	19.758.842/0001-35		
ENDEREÇO			
CIDADE			
TELEFONE			
EMAIL			

FORMA DE PAGAMENTO

☒ AVISTA/PIX
 ☐ A PRAZO
 ☐ CARTÃO DÉBITO
 ☐ CARTÃO CRÉDITO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
AREIA GROSSA	1.000 M³	60,00	60.000,00
AREIA FINA			-
			-
			-
			-
			-
			-
SUB TOTAL			60.000,00
FRETE			-
DESCONTO			-
TOTAL DOS PRODUTOS			60.000,00

OBSERVAÇÃO
AREIA FINA/MEDIA/GROSSA não altera o valor

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

VALOR NO PAGAMENTO PIX OU DEPÓSITO BANCÁRIO.

Total da Cotação
 CNPJ: 19.758.842/0001-31
 Prazo de validade 60 dias

48. Especificamente quanto ao apontamento desse Ilmo. Diretor, referente à **conversão dos valores cotados para os insumos** para as respectivas unidades constantes no Orçamento Referencial, a LCM também procedeu aos referidos ajustes solicitados, de modo a evidenciar a exequibilidade dos preços ofertados.

49. Neste sentido, esclarece-se que, especificamente quanto aos materiais p treos, na cota  o fornecida pela BRITASUL foi indicada a “tonelada (t)” como unidade de medida, enquanto no Or amento Referencial adotou-se o “metro c bico (m  ).

ORÇAMENTO DE VENDA								
EMPRESA: MINERADORA BRITASUL LTDA NÚMERO: 3351					VENDEDOR 1-NELSON DATA: 12/01/26 17:06			
PARCEIRO 45565-LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A / LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A								
CNPJ: 19.758.842/0001-35 END: POLOS-150 CIDADE: Belo Horizonte-MG FONE: (31) 3298-7050					IE: 0023134880075 BAIRRO SANTA LUCIA CEP: 30.360-530 FAX:			
PRODUTOS / SERVIÇOS								
CÓD.	DESCRIÇÃO	CONTROL	UN	QTD	VLR	VLR TOT	DESC	VLR LIQ
255	PEDRA DE MAO - 75MM		TN	500,00	43,0000	21.500,00	0,00	21.500,00
256	PEDRISCO - 9,50MM		TN	500,00	55,0000	27.500,00	0,00	27.500,00
257	PO DE PEDRA - 4,8MM		TN	500,00	43,0000	21.500,00	0,00	21.500,00
259	BRITA 1 - 19MM		TN	500,00	46,0000	23.000,00	0,00	23.000,00
OBSERVAÇÃO					TOTAIS			
Condição de Pagamento: A VISTA Dt. Validade Proposta: 27/01/2026 FRETE FOB OBRA EDITAL 111/2025 TODOS OS IMPOSTO INCLUSOS					TOTAL SERVIÇOS		0,00	
					TOTAL PRODUTOS		93.500,00	
					DESCONTO TOTAL		0,00	
					VALOR LIQUIDO		93.500,00	

50. Diante disso, de modo a permitir a adequada comparabilidade dos pre os apresentados, conforme solicitado em Dilig ncia, a LCM procedeu   convers o das referidas unidades de medida, adotando, para tanto, a densidade aparente do material, com base nas seguintes equa  es:

$$1 \text{ m}^3 = 1,5 \text{ t (densidade} = 1,5 \text{ t/m}^3\text{)}$$

Logo:

$$\text{Pre o em m}^3 = \text{Pre o em t} \times 1,5 \text{ (densidade)}$$

51. Inclusive, para que n o restem d vidas quanto   corre  o dos c lculos realizados, a LCM apresenta Carta/Declara  o da BRITASUL (**Anexo 3 - Declara  o densidade - Britasul**), confirmando que a densidade a ser adotada para convers o   1,5 t/m  .

52. Assim, ao se proceder a convers o das unidades de medida (t   m  ), observa-se que os valores ofertados pela LCM se encontram regulares, sendo plenamente exequ veis:

CONVERS�O (TON - M��)						VERIFICA��O COTA��O x PRE�O LCM	
Material	UND COTA��O	Custo	Fornecedor	Densidade	PRE�O EM M��	PRE�O LCM UTILIZADO NA PROPOSTA	Verifica��o
PEDRA DE M�O / MARROADA	TON	R\$ 43,00	Britasul	1,50	R\$ 64,50	R\$ 65,53	VERDADEIRO
PEDRISCO	TON	R\$ 55,00	Britasul	1,50	R\$ 82,50	R\$ 84,56	VERDADEIRO
PO DE PEDRA	TON	R\$ 43,00	Britasul	1,50	R\$ 64,50		
BRITA 1	TON	R\$ 46,00	Fortaleza	1,50	R\$ 69,00	R\$ 73,44	VERDADEIRO

53. Ademais, ainda na presente Diligência, esse Ilmo. Diretor apontou que a cotação de diesel apresentada pela LCM não possuiria assinatura válida do fornecedor, solicitando a sua reapresentação.

54. Mais uma vez, em pronto atendimento à solicitação desse Ilmo. Diretor, a LCM apresenta a cotação do referido insumo devidamente assinada pelo fornecedor (**Anexo 4 - Cotação Diesel**), não restando dúvidas quanto à sua adequação para fins de comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

55. Ao final, especificamente para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, apontou que, caso a cotação apresentada possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, deverá ser apresentado o cálculo do binômio, de forma a demonstrar o impacto dessa diferença nos custos e a compatibilidade dos valores propostos.

56. Em atendimento à referida solicitação, especificamente no que tange aos materiais pétreos e a areia, a LCM esclarece que as cotações foram apresentadas pelos mesmos fornecedores indicados no Orçamento Referencial (BRITASUL, Mineração Fortaleza e Porto Santos de Areia), **de modo que a Distância de Transporte (DT) é idêntica àquela considerada pela GOINFRA.**

QUADRO RESUMO DOS FORNECEDORES						
FORNECEDOR	TIPO DE MATERIAL	CONTATO	ENDEREÇO	COORDENADAS CANTIERIO	COORDENADAS FORNECEDOR	DISTÂNCIA DE TRANSPORTE (km)
MINERADORA BRITASUL LTDA	BRITA - BASALTO	(67) 99842-5092	Rodovia MS 306, KM 148 + 235, Cassilândia - MS	-18.76641° -51.35565°	-18.9100056° -52.3622041°	135,00
MINERAÇÃO FORTALEZA	BRITA - BASALTO	(64) 3656-1495	od. GO-206, Km-07 a esquerda 900 m Zona Rural Zona Rural, Cachoeira Alta - GO	-18.76641° -51.35565°	-18.555249° -51.11707620°	38,50
PORTO SANTOS DE AREIA	AREIA	(67) 3668-3883	Rodovia Br 497 Paranaíba/Porto Alencastro Km 14 Direita 3,0, N° S/N - Est. Diamante Azul no bairro Zona Rural em Paranaíba - MS	-18.76641° -51.35565°	-19.6782756° -51.04828187°	142,00
INTERCIMENT BRASIL	CIMENTO	0800 703 9003	BR-060, KM-224, Cezarina - GO.	-18.76641° -51.35565°	-17.0087235° -49.77760469°	301,00
BRASQUIMA PRODUTOS ASFÁLTICOS S.A	MATERIAL BETUMINOSO	(64) 3047-1127	Via Secundária 2, 600, Lote 39 Quadra 04, Distrito Agroindustrial de Morrinhos - MORRINHOS - GO CEP- 75650-000	-17.694691° -49.145161°	-19.068700° -51.534665°	341,00
DISBRAL	MATERIAL BETUMINOSO	(62) 40172500	Via Primária Oito, S/N - Daiag. Aparecida de Goiânia - GO, 74993-430	-18.76641° -51.35565°	-16.80386° -49.20583°	380,00

Nota: Em conformidade com o Volume 3B – Estudos Geotécnicos, para a execução de CBUQ, será utilizado o material proveniente da Mineradora BRITASUL devido a não uniformização dos materiais presentes na Mineração Fortaleza. Para os demais serviços, serão utilizados os materiais da Mineração Fortaleza.

57. Já no que tange aos materiais betuminosos, ressalta-se que, no Orçamento Referencial, o seu fornecimento foi considerado para os insumos RR 2C e CAP 30-45 de origem do próprio Estado de Goiás, enquanto para o EAI, RR 2C C/ POLÍMERO e CAP 60-85 C/ POLÍMERO, os referenciais considerados foram da Região Centro-Oeste:

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS DE LIGANTES ASFÁLTICOS – SEM DESONERAÇÃO

Código	ANP - Dezembro de 2024			Custo / t	IMPOSTOS 22,65%	BDI 15,28%	Preço (R\$/t)
	Produto	Custo / Kg	Referencial				
40480	CM 30	5,96089	CENTRO-OESTE	5.960,89	1.745,49	1.177,53	R\$ 8.883,91
40485	EAI	2,87847	CENTRO-OESTE	2.878,47	842,88	568,62	R\$ 4.289,97
40490	RR 2C	3,39694	GOIÁS	3.396,94	994,70	671,04	R\$ 5.062,68
40495	RR 2C C/ POLIMERO	3,96536	CENTRO-OESTE	3.965,36	1.161,15	783,33	R\$ 5.909,84
40500	RL 1C	2,86907	GOIÁS	2.869,07	840,13	566,76	R\$ 4.275,96
40501	RL 1C C/ POLIMERO	3,24903	CENTRO-OESTE	3.249,03	951,39	641,82	R\$ 4.842,24
40505	RM 1C	3,12457	CENTRO-OESTE	3.124,57	914,95	617,23	R\$ 4.656,75
40510	RR 1C	3,17843	GOIÁS	3.178,43	930,72	627,87	R\$ 4.737,02
40511	RC 1C C/ POLIMERO	3,58734	GOIÁS	3.587,34	1.050,46	708,65	R\$ 5.346,45
40515	CAP 60-85 C/ POLIMERO	5,35970	CENTRO-OESTE	5.359,70	1.569,45	1.058,77	R\$ 7.987,92
40520	CAP 30-45	3,90728	GOIÁS	3.907,28	1.144,14	771,85	R\$ 5.823,27
40525	CAP 50-70	4,13612	GOIÁS	4.136,12	1.211,15	817,06	R\$ 6.164,33
40526	AB 8	4,08180	CENTRO-OESTE	4.081,80	1.195,25	806,33	R\$ 6.083,38

58. E, conforme Cotação apresentada pela LCM, o fornecimento de todos os materiais betuminosos será realizado a partir da cidade de Senador Canedo, no Estado de Goiás, de modo que as Distâncias de Transporte (DT) serão equivalentes ao do Orçamento referencial da GOINFRA ou, até mesmo, inferiores.

59. Inclusive, para que não restem dúvidas quanto à adequação dos custos de aquisição e de transporte, a LCM apresenta, em anexo (**Anexo 5 - Binômio Material Betuminoso**), o cálculo do binômio relativo aos materiais betuminosos.

60. Por sua vez, para o Diesel, como já demonstrado acima, também foi adotada a modalidade de Frete FOB, tendo sido apresentada uma cotação de transporte SEPARADA (4.1 Transporte Diesel). E, ao se verificar o binômio custo de aquisição + transporte, também se verifica a absoluta regularidade dos preços ofertados pela LCM em sua Proposta.

61. Assim, **não restam dúvidas quanto à regularidade dos descontos ofertados pela LCM para os materiais, sendo que todos os preços ofertados em sua Proposta viabilizam não só a justa remuneração pelos serviços executados, como também asseguram a esmerada execução do escopo contratual, atendendo a todas as exigências editalícias e normativos técnicos aplicáveis.**

62. Isso porque, como se sabe, para aferição da exequibilidade das Propostas, **a apresentação de cotações de mercado obtidas junto a fornecedores configura como meio idôneo e suficiente para a comprovação da adequação dos descontos ofertados.**

63. Nesse contexto, evidencia-se que a LCM demonstrou de forma cabal a exequibilidade dos preços ofertados para os materiais, ao apresentar cotações claras, objetivas e obtidas diretamente junto a fornecedores.

64. Portanto, verifica-se que todas as providências adotadas atendem plenamente à diligência solicitada por esse Ilmo. Diretor, o que afasta qualquer indício de inexecuibilidade e confirma a plena regularidade e viabilidade da Proposta apresentada.

65. Desse modo, como se pode observar, os valores ofertados pela LCM em sua Proposta tiveram como base fatores técnicos, operacionais e econômicos absolutamente concretos e demonstráveis, tais como cotações de insumos a preços mais competitivos, resultados de acordos comerciais favoráveis da empresa, revelando-se, portanto, absolutamente regulares e exequíveis.

66. Nesse ponto, é importante reiterar que a LCM atua em diversos contratos firmados junto a essa Autarquia, dispondo de grande credibilidade no mercado e, conseqüentemente, de uma ampla gama de parceiros comerciais, o que possibilita a obtenção de considerável vantajosidade nas cotações obtidas junto aos seus fornecedores.

67. Além disso, há de se ressaltar que a ampla mobilização da empresa para a execução de obras de manutenção rodoviária em todo o território nacional, contribuiu em grande medida para que fossem construídos acordos comerciais bastante favoráveis com diversos fornecedores.

68. A título de exemplificação, no próprio Estado de Goiás, atualmente, a LCM é parte do Contrato n.12 00360/2025 – EDITAL n. 90050/2025, cujo objeto é a execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia Federal da BR-080/GO, com vistas à execução de Plano de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O., no Trecho: Entr.BR-251(A) (Div. DF/GO) -Entr. GO-244(B) (Div.GO/MT) (Luiz Alves), Subtrecho: Entr. GO-347/428 (Nova Iguaçu de Goiás) – Rio Gregório, Segmento: km 223,00 ao km 306,40, extensão: 83,40 km.

69. Assim, reitera-se que a Proposta da LCM e os respectivos descontos ofertados refletem a *expertise* adquirida pela empresa ao longo de mais de três décadas de atuação no segmento de infraestrutura rodoviária, a qual viabiliza economia e eficiência logística à execução das atividades previstas no escopo contratual, possibilitando a apresentação de preços mais competitivos e vantajosos.

70. Ressalta-se que a oferta de descontos mais expressivos para os materiais, amparada em cotações obtidas junto a seus fornecedores, impacta nas composições de grande parcela dos serviços objeto da presente contratação e, portanto, no desconto global ofertado em sua Proposta.

71. Diante disso, considerando que os descontos atribuídos aos materiais decorrem diretamente dos acordos comerciais obtidos junto a seus fornecedores, os quais restaram cabalmente demonstrados nas cotações apresentadas junto à Proposta, **não restam dúvidas acerca da regularidade e da exequibilidade da Proposta da LCM.**

C) DOS VALORES OFERTADOS PARA OS EQUIPAMENTOS

72. Também como narrado, especificamente quanto aos equipamentos, esse Ilmo. Diretor apontou que, para os equipamentos Rolo Liso Tandem – 10 t e Grupo

Gerador 174 kVA, previstos no orçamento referencial, a licitante teria indicado equipamentos com especificações inferiores, quais sejam: Rolo Liso Tandem – 6/8 t (CA-150 ou equivalente) e Grupo Gerador 145/160 kVA.

73. Neste sentido, solicitou que a LCM apresentasse equipamentos de desempenho equivalente ou superior aos previstos no orçamento referencial, promovendo, para tanto, a retificação da Proposta.

74. Diante disso, a LCM esclarece que, em sua Proposta, apresentou, tão somente, uma relação de equipamentos de sua propriedade, incluindo os mencionados Rolo Liso Tandem – 6/8 t (CA-150 ou equivalente) e Grupo Gerador 145/160 kVA.

75. De todo modo, para comprovar a regularidade de sua Proposta e demonstração da efetiva exequibilidade dos Preços ofertados para os equipamentos, a LCM apresenta, em anexo (**Anexo 6 - Rolo e Grupo Gerador**), cotações para aquisição de equipamentos (i) Compactador duplo tambor liso, Modelo XD103; e (ii) Grupo Gerador RPW Diesel 180 Kva Trifásico, **com as especificações compatíveis e, até mesmo, superiores àquelas indicadas no Orçamento Referencial.**

76. Além disso, ainda no que tange aos Equipamentos, solicitou-se que a LCM apresente a memória de cálculo das parcelas que compõem a hora produtiva e a hora improdutiva em formato editável (XLS), contendo de forma discriminada e explícita os valores correspondentes à depreciação, oportunidade de capital e custos de manutenção, o que também foi prontamente atendido pela empresa, conforme se verifica do documento anexo (**Anexo 7 - Custo Horário de Equipamentos - xls**).

77. E, para que não restem dúvidas quanto os custos horários produtivos e improdutivos previstos em sua Proposta, **a LCM esclarece que todos os parâmetros adotados foram cuidadosamente elaborados, considerando a capacidade operacional e técnica da empresa.**

78. Afinal, como já dito, a LCM detém vasta experiência em contratos de conservação/recuperação rodoviária, possuindo, inclusive, outros contratos vigentes com a própria GOINFRA, com objetos semelhantes ao da presente licitação, o que permite uma maior otimização dos custos da empresa.

79. Além disso, a LCM possui considerável capacidade operacional, contando com profissionais capacitados em seu corpo técnico e equipamentos e veículos próprios, conforme, inclusive, já esclarecido na Proposta Comercial.

80. Em outras palavras, a LCM, **considerando sua capacidade técnica e operacional,** avaliou os serviços objeto do certame e, valendo-se de sua **ampla experiência em obras similares,** optou por conceder um desconto mais expressivo

– sempre com base em conhecimentos práticos sobre a execução dos trabalhos e considerando o atual contexto da empresa.

81. Como se vê, portanto, a redução de custos horários produtivos e improdutivos dos equipamentos é possível devido a diversas questões, afetas à capacidade operacional e financeira da LCM, tais como:

- A empresa, além de possuir equipamentos em sua frota, possui créditos e parcerias de locações de equipamentos no mercado, o que reduz os custos de aquisição e/ou aluguel;
- A empresa possui um plano ostensivo de manutenção preventiva/preditiva dos equipamentos, o que: i) garante menores custos de manutenção corretiva e lubrificação; ii) possibilita a redução nos consumos de combustível; iii) aumenta a vida útil dos equipamentos e reduz o custo de depreciação;
- A empresa possui equipe técnica capacitada e experiente, com ampla expertise para execução do objeto licitado, a qual possui um planejamento de trabalho funcional, evitando a ocorrência de retrabalhos e desperdícios.

82. Todos esses fatores, evidentemente, culminam com a redução substancial dos custos horários dos equipamentos utilizados na obra, permitindo a concessão de descontos mais significativos pela empresa e a oferta de um valor global mais vantajoso para a Administração.

D) DOS VALORES OFERTADOS PARA A MÃO DE OBRA

83. Como última solicitação, esse Ilmo. Diretor, não obstante reconhecer que os valores de mão de obra apresentados pela LCM estão compatíveis, solicitou a apresentação, de forma explícita, nas composições de cada serviço, dos valores referentes à equivalência salarial e aos encargos sociais.

84. Especificamente quanto à referida solicitação, cumpre destacar que, como mencionado no próprio Despacho, os custos de mão de obra adotados pela LCM estão em perfeita conformidade às exigências da GOINFRA, de forma que a inclusão de tais informações se presta tão somente a evitar eventuais interpretações equivocadas da Proposta da empresa.

85. Assim, atendendo à solicitação da Contratante, a LCM apresenta em anexo (**Anexo 8 - Composições de Preço**) as composições de preços, demonstrando, de forma expressa, os valores referentes à equivalência salarial e aos encargos sociais de cada mão de obra que estará envolvida na execução dos serviços.

86. Assim, resta cabalmente evidenciado o pleno atendimento às solicitações realizadas na presente Diligência, não havendo dúvidas quanto à regularidade da Proposta e da exequibilidade dos preços ofertados pela LCM.

87. Diante disso, por ser a empresa que, simultaneamente, apresentou o melhor preço à Administração, comprovou a exequibilidade de sua proposta e atendeu a todos os requisitos do Edital, **é fundamental que os presentes esclarecimentos sejam aceitos e que a LCM seja devidamente classificada e habilitada no certame.**

III. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

88. Diante de todo o exposto, a LCM espera ter sanado os questionamentos em relação à exequibilidade de sua proposta, ressaltando que possui plenas e garantidas condições de executar o objeto licitado com o valor mais vantajoso ao Erário.

89. Ainda, a empresa aproveita a oportunidade para reforçar seu comprometimento em manter, durante a vigência do Contrato, os preços indicados em sua proposta, não exigindo da Administração Contratante qualquer diferença de valores a esse título, salvo em razão do reajustamento previamente estabelecido no contrato a ser firmado entre as partes ou de hipótese de reequilíbrio.

90. Ademais, a LCM declara também que os padrões de qualidade exigidos pela GOINFRA serão integralmente mantidos, comprometendo-se a empresa a mobilizar seus equipamentos tão logo haja determinação nesse sentido, de modo a garantir o devido cumprimento do cronograma contratual.

91. Diante disso, **faz-se premente que a LCM, enquanto licitante com proposta mais vantajosa dentre todos os participantes, seja confirmada vencedora do presente certame, com a consequente adjudicação do objeto e homologação da licitação em seu favor.**

92. Por fim, a empresa requer que, na remota hipótese de o Ilmo. Diretor entender que os esclarecimentos/informações ora prestados não foram suficientes para elidir todos os questionamentos – o que se suscita apenas a título argumentativo –, **seja realizada nova diligência, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas remanescentes.**

Atenciosamente,

CLAUDIA CAMPOS
BATISTA:63964090620
620

Assinado de forma digital por
CLAUDIA CAMPOS
BATISTA:63964090620
Dados: 2026.01.22 18:04:05
-03'00'

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A